



PORT/DIR819/24012023  
ACF / MSL

**PORTRARIA FCF Nº 819, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria de Professor Associado e respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 22.1.74.9.1).**

O Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Joilson O. Martins, de acordo com o disposto no inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**PORTRARIA**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes da categoria docente de Professor Associado junto à Congregação da FCF/USP, e respectivo suplente, será realizada no **dia 03 de março de 2023, das 9 horas às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**§ 1º** - Tendo em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema *Helios Voting*.

**§ 2º** - As representações referidas no *caput* deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes:

**Categoria - Composição numérica**

Professor Associado - 01 representante e respectivo suplente.

**§ 3º** - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes da categoria.

**Artigo 2º** - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas) para as categorias de Professor Associado.

**§ 1º** - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

**§ 2º** - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.



**Artigo 3º** – A eleição obedecerá ao artigo 97 do Estatuto da USP.

## 2 – Da Inscrição

**Artigo 4º** - As candidaturas deverão ser encaminhadas para o e-mail <[eleicaofcf@usp.br](mailto:eleicaofcf@usp.br)>, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, em que conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

**§ 1º** - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até o dia 24 de fevereiro de 2023, às 15h00.

**§ 2º** - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

**§ 3º** - A relação das candidaturas deferidas será divulgada, no dia 24 de fevereiro de 2023, às 17h00 no site da FCF.

## 3 – Da Votação e Totalização Eletrônica

**Artigo 5º** - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

**Artigo 6º** - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

**Artigo 7º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02 de março de 2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## 4 - Dos Resultados

**Artigo 9º** - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos eletrônicos, lavrando, a seguir a ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

**Artigo 10** - Será considerado eleito os candidatos na chapa da categoria de Associado que obtiverem o maior número de votos.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
Diretoria

**Artigo 12** - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos.

**Artigo 13** - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

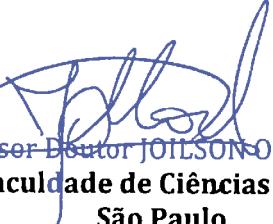
**Artigo 14** - Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor da Faculdade homologará os resultados da eleição.

**Artigo 15** - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Senhor Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

  
Professor Doutor JOILSONO. MARTINS  
Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo